



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 222
de 26 de maio de 1.999.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Campanha de Arrecadação, através de prêmios”

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Campanha de Arrecadação, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem regularidade no pagamento de tributos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam excluídos dos sorteios:

- I – Prefeito Municipal de Botucatu;
- II – Vice-Prefeito de Botucatu;
- III – Secretários Municipais;
- IV – Vereadores;
- V – Ocupantes de cargo em Comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- VI – Os membros da Comissão Organizadora, nomeados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o artigo 1º, nos termos do disposto na Lei de Licitações.

ARTIGO 3º – A modalidade do sorteio será definida através de Decreto do Executivo.

ARTIGO 4º – Para fazer face à execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:–

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 222
de 26 de maio de 1.999.

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
15		<i>SECRETARIA DA FAZENDA</i>	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>	
03070210	190	Aquisição e Distribuição de prêmios conforme lei	21.000,00

ARTIGO 5º – O crédito aberto no artigo anterior da presente lei, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial até o limite de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), da seguinte categoria econômica e classificação programática abaixo especificada, constante do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

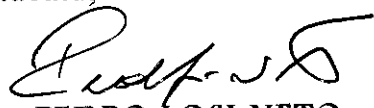
Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
10		<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</i>	
02		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>	
04160952	217	Manutenção do Setor de Entrepasto e Frigorífico	21.000,00

ARTIGO 6º – Face ao crédito aberto no artigo 4º desta lei, fica alterado o Plano Plurianual do Município de Botucatu, aprovado pela Lei Complementar nº 182, de 10/12/97, referente ao quadriênio de 1.998 à 2.001, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Complementar nº 205, de 31/07/98, referente ao exercício de 1.999.

ARTIGO 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 26 de maio de 1.999.


PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. *A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,*


VILMA VILEIGAS